



CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM PROGRESSO E RENOVAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 51, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Considerando, as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública internacional em decorrência do vírus denominado COVID-19;

Considerando, a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em saúde pública internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando, a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.9979/2020, estabelecendo medidas de enfrentamento emergenciais contra pandemia do COVID-19;

Considerando, as medidas preventivas dos acontecimentos relacionados pelo COVID-19, declarada pela Organização Mundial de saúde – OMS, objetivando resguardar e preservar a saúde de nossos cidadãos, em especial ao grupo de risco dos idosos;

Considerando, as disposições do Decreto Estadual nº 609, de março de 2020, que dispõe acerca das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado do Pará;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal e seguindo orientação da legislação citada ao norte para evitar a proliferação do corona vírus (COVID-19);

DECRETA:

Artigo 1º - O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia do vírus CODIV-19, no âmbito da Câmara Municipal do município de Ourém – PA, conforme definido nos artigos posteriores.

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Vereadores terá expediente reduzido nos próximos 15 (quinze) dias, iniciando-se no dia 08 de maio de 2020 (sexta-feira), com término no dia 22 de maio de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo Único – O período de trabalho dos servidores relativo ao horário reduzido será das 08h00min às 11h00min.

Artigo 3º - Os servidores e Vereadores que se enquadram no grupo de risco do Corona Vírus, estão liberados de suas atribuições presenciais na Câmara de Vereadores, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio. No entanto, deverão cumprir com suas funções à distância, caso seja possível.

Parágrafo Único - Caso qualquer servidor ou vereador sinta algum sintoma ou tenha contato com pessoas possivelmente infectas com o Corona Vírus estão liberadas de suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio. No entanto, na medida do possível deverão cumprir suas funções à distância.

Artigo 4º - Está suspenso todas as Reuniões na Câmara de Vereadores, pelo período de 15 (quinze) dias, iniciando-se no dia 08 de maio de 2020 (sexta-feira), com término no dia 22 de maio de 2020 (sexta-feira).

Artigo 5º - Atendimento ao público externo está suspenso, salvo atividades que possuem caráter de urgência.

Artigo 6º - Atividades administrativas essenciais permanecem inalteradas.

Artigo 7º - Caso haja prejuízo significativo nas atividades da Casa Legislativa, os horários serão devidamente compensados, conforme determinação da Mesa Diretora.

Artigo 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogável.

Ourém – PA, 08 de maio de 2020.


RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS

Presidente da Câmara Municipal de Ourém - PA